

USIMINAS

**Usiminas Belo Horizonte** Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 31310-260 Belo Horizonte MG T 55 31 3499-8000 F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

## USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05 NIRE 313.000.1360-0 Companhia Aberta

### **COMUNICADO AO MERCADO**

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS ("Usiminas" ou "Companhia"), por seu Diretor de Relações com Investidores abaixo assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Comissão de Valores Mobiliários, vem informar o que seque.

Inicialmente, cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 224/2018/CVM/SEP/GEA-2, recebido em 24 de julho de 2018 ("Ofício"), cujo teor transcrevemos abaixo:

Ofício nº 224/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Ao Senhor Alberto Akikazu Ono Diretor de Relações com Investidores da

## USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA

RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA, 3011 - ENGENHO NOGUEIRA.

CEP 31310-260 - BELO HORIZONTE - MG

Tel 31-3499-8775

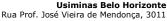
E-mail: <u>DRI@USIMINAS.COM</u>

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br; marcelo.heliodorio@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Senhor Diretor,

- Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal Valor Econômico no dia 23 de julho de 2018, intitulada "Justiça determina afastamento imediato de conselheiro da Usiminas", na qual constam as seguintes informações:
- "A Justiça do Trabalho determinou nesta segunda-feira o afastamento imediato do conselheiro Luiz Carlos de Miranda



31310-260 Belo Horizonte MG T 55 31 3499-8000 F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

# Faria, eleito em fevereiro representante dos trabalhadores no conselho de administração da Usiminas.

**USIMINAS** 

A medida vem em resposta à ação civil pública aberta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de Minas Gerais, que exige pagamento de multa de R\$ 105 milhões por causa de irregularidades na eleição de Faria.

Em decisão de hoje, o juiz do trabalho substituto Frederico Alves Bizzotto da Silveira, da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, escreve que há evidências na documentação fornecida pelo MPT na ação de "indícios de irregularidades na atuação do sr. Luiz Carlos de Miranda Faria" como conselheiro da Usiminas.

O juiz destaca que Faria, ao assumir posição no conselho de administração da siderúrgica, descumpriu um acordo no qual se comprometia a não assumir "cargos administrativos ou de representação da categoria profissional da base de representação do Sindipa", o Sindicato dos Metalúrgicos do Ipatinga, por ele liderado entre 2001 e 2013.

Para o juiz, a continuidade de Faria no conselho, assim como do suplente Edilio Ramos Veloso, "pode causar prejuízos à livre representação dos trabalhadores no conselho de administração da Usiminas" e "impedir e/ou dificultar a paridade de armas nas negociações coletivas efetuadas entre a categoria profissional e a econômica considerando o evidente poder de ingerência dos réus".

# A Justiça determina ainda multa de R\$ 500 mil a Faria caso não haja afastamento do colegiado e marcou audiência inicial para o dia 21 de agosto.

A companhia afirmou por meio de nota que não foi citada e que portanto não teve acesso à decisão. "A empresa reitera a total lisura do processo de eleição para o representante dos empregados no conselho de administração, que seguiu rigorosamente o regulamento e foi integralmente conduzido por comissão formada por representantes da empresa e dos sindicatos", afirmou a companhia.

"A Usiminas entende, ainda, que o representante dos empregados eleito no processo preenche todos os requisitos da Lei das S/As para ocupar a posição de conselheiro da companhia", acrescentou a empresa. O Valor procurou Faria, mas ainda não conseguiu contato com ele.

A Usiminas sofreu recentemente outro revés relacionado a essa ação. A companhia alegou que a Justiça do Trabalho não teria a competência para julgar o caso, mas seu mandado de segurança foi negado.". (grifos nossos)

- 2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
- 3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.



Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 31310-260 Belo Horizonte MG T 55 31 3499-8000 F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

- Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
- De ordem da Superintendência de Relações com Empresas SEP, 6. alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, até o dia 25 de julho de 2018.

#### Atenciosamente,

**USIMINAS** 

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Rocha Lopes, Gerente, em 24/07/2018, às 14:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A este respeito, a Usiminas vem informar, em complementação aos Comunicados ao Mercado datados de 16.07.2018 e 17.07.2018, que, em 24.07.2018, foi notificada pela 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - MG acerca da propositura, pelo Ministério Público do Trabalho em Coronel Fabriciano ("MPT"), de ação civil pública questionando a eleição do Sr. Luiz Carlos Miranda para o cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Usiminas.

A este respeito, a Companhia informa que o juízo em questão deferiu parcialmente pedido do MPT na referida ação para antecipação dos efeitos da tutela, determinando, entre outras medidas, que o Sr. Luiz Carlos Miranda se abstenha imediatamente de exercer toda e qualquer função ligada direta ou indiretamente ao cargo de representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da Usiminas, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada ato infracional.

**Usiminas Belo Horizonte** Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 31310-260 Belo Horizonte MG T 55 31 3499-8000

F 55 31 3499-8899

www.usiminas.com

A propósito, cabe ressaltar que a notificação da Companhia sobre a propositura da ação civil

pública pelo MPT e sobre a decisão judicial acima referida ocorreu após o recebimento do

Ofício.

**USIMINAS** 

Ademais, a aludida decisão de antecipação de tutela não afeta em nada o regular

funcionamento do Conselho de Administração da Usiminas e também não acarreta qualquer

efeito relevante sobre a condução de seus negócios e atividades ou sobre a situação financeira

ou patrimonial da Companhia.

A Companhia esclarece ainda que a decisão negativa em Mandado de Segurança, referida na

notícia transcrita no Ofício, não foi proferida no âmbito da ação civil pública promovida pelo

MPT, mas em ação judicial proposta perante a Justiça do Trabalho na qual a chapa que foi a

terceira mais votada na última eleição para representante dos empregados no Conselho de

Administração questiona o resultado da eleição.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados a

respeito da matéria objeto do presente Comunicado, e procederá com as divulgações de

informações na forma estabelecida na Lei das S.A. e nas normas expedidas pela CVM.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Alberto Ono

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores